

REQUERIMENTO N° /2019
(Do Sr. Diego Garcia)

Solicita revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 4052/2019, para que seja incluída a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF), no rol de Comissões Permanentes que devem se manifestar sobre o mérito da proposição.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do artigo 17, II, alínea "a" c/c artigo 32, inciso XVII, Alíneas "r" e "t", do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a revisão do despacho de distribuição do Projeto de Lei nº 4052/2019, que "altera a Lei nº 9.250, de 1995, para dispor sobre deduções no Imposto de Renda relativas a pagamentos efetuados para aquisição de cão de assistência, e outras despesas necessárias com o animal; bem como para permitir que doações realizadas a centros de treinamento de cães de assistência, qualificados como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP's, também possam ser deduzidas do Imposto de Renda das Pessoas Físicas.", para incluir a Comissão de Seguridade Social e Família (CSSF) no rol das comissões que devem se manifestar sobre o mérito da proposição em destaque, em razão de conter matéria relacionada com o campo temático daquela Comissão.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 4052/2019, de autoria da deputada Flordelis (PSD/RJ), deduz do Imposto de Renda relativas a pagamento efetuado para aquisição de cão de assistência social e permitir doações a centros de treinamento de cães de assistência, além de pagamento das despesas realizadas pelo cão de assistência.

A assistência de um cão guia a pessoas com deficiência visual é uma das medidas em busca de mais independência do adquirente, bem como manter o bem-estar do animal. Além dos treinamentos para que possa desempenhar suas atividades e prestar apoio em todas as atividades, caseiras ou não.

De acordo com a autora da proposição, Deputada Flordelis (PSD/RJ), a relevância do cão-guia foi afirmada na Lei nº 11.126, de 2005, que dispõe sobre o direito do portador de deficiência visual de ingressar e permanecer em ambientes de uso coletivo acompanhado de cão-guia. Lei que garante o acesso de pessoas com seus cães-guias.

Nota-se a necessidade da proposição passar por outra comissão de mérito antes de seguir para a Comissão de Finanças e Tributação, onde será avaliado a adequação orçamentária da proposição.

Assim, conforme dispõe o artigo 32, inciso XVII, Alíneas “r” e “t”, do Regimento Interno desta Casa, requeremos a redistribuição da matéria para que a Comissão de Seguridade Social e Família se pronuncie quanto ao mérito do referido Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2019.

Deputado Diego Garcia
PODE/PR